



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 09 /2021**

Altera a Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o inciso I do art. 4º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante do orçamento previsto;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 27 de maio de 2021.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 067/2021**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**  
**Data: 27 de maio de 2021**

Senhor Presidente,

31/05/2021  
8h35  
Data

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para alteração da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual, especificamente em seu art. 4º, I, que versa sobre o percentual de abertura de crédito suplementar com base no montante do orçamento previsto, alterando o percentual atual de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento).

O ano de 2021 continua sendo um período de enfrentamento à pandemia do agente do coronavírus, causador da Covid-19, e as ações exigidas do Gestor para tanto, bem como demais eventualidades, acabam por influenciar no planejamento previamente realizado.

Exemplo disso é a montagem do Hospital de Campanha no Ginásio Vicentão, a tenda para triagem do coronavírus, a testagem em massa, a manutenção do Hospital Santa Marta, além de outras despesas essenciais tais como os Consórcios da Saúde (SAMU, CISMED), Centro Oeste Remoções, Oxifor Oxigênio Formiga etc.

Faz-se mister informar que até a presente data o percentual utilizado pelo Município de Formiga é de 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento), tendo sido estimado pelos respectivos setores da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Municipal que o restante não será suficiente para suplementação das dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro.

No Município de Formiga a situação de Gestão Plena em Saúde, juntamente ao recebimento de valores do Governo Federal para utilização nas supracitadas ações, e a obrigatoriedade de repasses à Santa Casa de Caridade de Formiga, tudo em observância ao disposto na Portaria nº 373, de 27 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, acaba por ensejar na abertura de créditos



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

suplementares, o que tende a superar o percentual previsto na LOA.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Câmara Municipal de Formiga - MG